



Prefeitura Municipal de Turiuba

C. G. C. 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 — TURIUBA — Estado de São Paulo

LEI Nº 010/87.

Dispõe sobre autorização ao executivo - Municipal a demolir ou vender prédios - de escolas isoladas, desativadas, no Municipio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica o executivo municipal de Turiúba, autorizada a demolir ou vender os predios das escolas isoladas, desativadas, constantes do parágrafo único desta lei.

Parágrafo Único.- EEPGI Corrego da Pedra na propriedade do Senhor Wilton Batista Borges, EEPGI Fazenda Tonchis na propriedade de Maximiano Tonchis, EEPGI Nene Cardoso, na propriedade do senhor João Julho Filho, EEPGI Miguel Elias na propriedade do - Senhor Miguel Elias de Oliveira, EEPGI Santo Antonio, na propriedade do Senhor Antonio

Artigo 2º.-Obriga-se o executivo Municipal a aproveitar o material retirado em obra Municipais

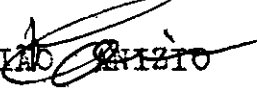
Artigo 3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 17 de fevereiro de 1.987.

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrado nesta secretária na data supra e encaminhada cópia a Empresa Publicitária "A VOZ LTDA".

SEBASTIAO 
Secretario Subst.